



Fls 01  
*JPM*  
Jardon Maia  
Matr. 243

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR COM GESTÃO DE FROTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, RADIONET LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 809, Centro, João Pessoa-PB, neste ato representado por sua Presidente, **Engº Agrº GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador do RG nº 506286 - SSP/PB e do CPF/MF nº 301.399.104-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **RADIONET LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.304.610/0001-77, estabelecida na **Rua João Eugênio de Lima, 236- Sala 01 Boa Viagem**, neste ato representada por **ROBSON JOSE DE BARROS SANTANA**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório nº 17.506/2012, passando a proposta da **CONTRATADA**, bem como o Edital e Anexos respectivos, independentemente de suas transcrições, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e condições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DO OBJETO**

**Cláusula primeira.** O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de equipamento de rastreamento, prestação de serviços de rastreamento, monitoramento e gestão de frota, para controle de 28 (vinte e oito) veículos, todos de propriedade do CREA-PB, incluindo o fornecimento de: componentes e licenças, os respectivos serviços de instalação, atualização, configuração, capacitação técnica e garantia de funcionamento, conforme condições e especificações, inclusive técnicas, contidas no Termo de Referência.

*8*

*4*

## VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUPORTE TÉCNICO

**Cláusula segunda:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12(doze) meses, contados da data da sua assinatura, vigendo até 13 (treze) março de 2014.

2.1 Suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas com assistência remota e/ou presencial, bem como atualização e serviços pelo prazo de 12(doze) meses, contados da data da assinatura deste Contrato. O suporte Técnico implica no conserto, atualização e substituição gratuita de quaisquer partes do serviço que apresentarem defeito de material ou mão-de-obra empregados no processo de fabricação/desenvolvimento ou que apresentarem comprovada deficiência operacional.

2.2 Os serviços decorrentes de suporte serão executados sem ônus para o CREA-PB, durante a vigência deste contrato.

2.3 O prazo do suporte técnico será 12(doze) meses, contados da data da assinatura do competente Contrato.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO VALOR DO CONTRATO

**Cláusula Terceira:** O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação pela CONTRATADA, até o último dia útil do mês corrente, da Nota Fiscal/Fatura respectiva, a qual deverá ser atestada pela Fiscalização do Contrato.

3.1 No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT).

3.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços ora contratados, os preços contidos na proposta apresentada, nestes preços já incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, transporte (de pessoal e equipamentos), refeições e estadias dos funcionários, pedágios, combustível, montagem e desmontagem de equipamentos, se houver, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato, valores contratados estes conforme tabela abaixo:

## VALOR MÁXIMO PAGO PELOS EQUIPAMENTOS

**Valor Unitário dos Equipamentos por Veículo – R\$ 686,02. (Seiscentos e Oitenta e Seis reais e dois centavos)**

**Valor Global dos 28 (vinte e oito) Equipamentos – R\$ 19.208,56(Dezenove Mil Duzentos e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**

P

M



**VALOR MÁXIMO PAGO PELOS SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E GESTÃO DE FROTA.**

(referente ao tráfego de dados GSM/GPRS, banco de dados, relatórios, suporte, acesso aos mapas digitais e imagens de satélite via WEB, backup de dados, atualizações, monitoramento 24 horas e outros serviços.)

**Valor Mensal Máximo para cada Veículo – R\$ 77,34 (Setenta e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos)**

**Valor Mensal Máximo para os 28 (vinte e oito) Veículos – R\$ 2.165,52 (Dois Mil Cento e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**

**Valor Máximo para os 28 (vinte e oito) Veículos referente aos 12 (doze) meses – R\$ 25.986,24 ( Vinte e Cinco Mil Novecentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Quatro centavos)**

**Valor Total Global Máximo em 12 (doze) meses para os 28 (vinte e oito) Veículos - Equipamentos + Prestação de Serviços de Rastreamento, Monitoramento e Gestão de Frota = R\$ 45.194,80(Quarenta e Cinco Mil Cento e Noventa e Quatro Reais e Oitenta Centavos)**

3.3 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos acima exigidos.

3.4 O não pagamento voluntário da Nota Fiscal/Fatura até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, mais juros de mora de 1% (um por cento) a.m., acrescidos de correção monetária pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

3.5 Caso no dia do pagamento não haja expediente no CONTRATANTE, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.6 Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

3.7 Não poderá ser levado em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

3.8 O pagamento será feito à CONTRATADA mediante depósito em sua conta bancária a ser especificada na Nota Fiscal, ou Agência nº Bradesco: 1164-9 Ilha do Leite, Conta Corrente nº12.202-5.

3.9 No que concerne à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, serão aplicados os ditames previsto na Lei Federal no 9.430/96 e da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Receita Federal, em especial o que dispõe o artigo 4º da referida Instrução e, portanto, dependendo do caso, os Anexos I, II, III e/ou IV desta.

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE RASTREAMENTO

**Cláusula quarta:** O sistema de rastreamento contratado, deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionado à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, por meio da central de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via *Internet* em *Website* seguro (*https*), por meio de senha e *login* específicos.

4.1 As situações anormais identificadas pelo *software* da Central de Rastreamento por meio da não conformidade com os parâmetros definidos como área de circulação, rotas autorizadas, tempos de deslocamento e paradas, além de acionamento de atuadores nos veículos e troca de mensagens.

4.1.1 O Sistema de Rastreamento contratado deverá permitir comunicação de situações de emergência (pânico), acionamento de sirene e corte de combustível, conforme procedimentos a serem definidos pelo CREA-PB.

4.2 A comunicação de dados entre o veículo e a Central de Rastreamento deverá ser realizada por meio do serviço de telefonia celular digital com tecnologia GSM, prioritariamente através do canal de dados GPRS e contingência com comunicação DTMF pelo canal de áudio GSM.

4.3 Deverá haver contingência de transmissão de dados (data centers distintos), de modo que em caso de queda de conexão o equipamento faça o chaveamento automático para o data center secundário (IP), garantindo a continuidade na transmissão dos dados.

4.4 Deverá existir recurso de controle automático na internet para manutenção preventiva, com envio programado de e-mails informando futuras ações de prevenção, de acordo com a quilometragem do veículo. Ex: Troca de Óleo, Troca de Filtro, Geometria de pneus, dentre outros serviços para a correta manutenção do veículo.

## SISTEMA DE RASTREAMENTO

**Cláusula quinta:** O sistema contratado de rastreamento deverá ser composto por um módulo AVL/GPS/GSM, instalado em cada veículo e por uma Central de Rastreamento Principal.

5.1 A Central de Rastreamento deverá ser conectada a uma ou mais linhas telefônicas, através de *modems* de comunicação e através de conexão *internet* banda larga.



5.2 O módulo - *Automatic Vehicle Location* - AVL, utilizando a rede de dados GPRS e, alternativamente o canal de áudio GSM via codificação DTMF, conecta-se automaticamente na Central de Rastreamento enviando eventos e posições.

5.3 A Central de Rastreamento, por sua vez, pode enviar simultaneamente comandos para cada veículo, automaticamente, utilizando os mesmos canais de comunicação.

### CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DO SISTEMA CONTRATADO

**Cláusula sexta:** O módulo de rastreamento contratado deverá ser o responsável por todas as operações "on-line" realizadas na Central de Rastreamento ligadas à comunicação com o módulo - *Automatic Vehicle Location* - AVL, e à intenção do operador de plantão.

6.1 O sistema de rastreamento deverá possuir as seguintes funções e características operacionais, conforme segue:

- realizar a configuração remota dos módulos - *Automatic Vehicle Location* - AVL;
- fornecer ao operador as autorizações relacionadas às ocorrências digitadas;
- exibir, no mapa, a localização dos veículos (de acordo com os dados recebidos por comunicação);
- armazenar os dados transmitidos e recebidos dos veículos por comunicação;
- encaminhar comandos para o módulo - *Automatic Vehicle Location* - AVL (imobilizar, desbloquear, etc.) através de uma Central de Rastreamento;
- receber eventos do módulo *Automatic Vehicle Location* - AVL (avisos de imobilizações, de desimobilizações, variações de ignição, etc.) através de uma Central de Rastreamento.

6.2 O *software* de rastreamento contratado deverá dispor de pelo menos 2 (dois) dispositivos de auxílio ao operador de rastreamento, quando da visualização do estado dos veículos como um todo, ou seja, um dispositivo de comunicação visual independente e um dispositivo de mensagens audíveis enviadas para as caixas de som do PC de rastreamento.

6.3 Com o objetivo de auxiliar a operação do módulo de rastreamento, o *software* de rastreamento deverá dispor de botões com contadores de pendências nas telas do módulo.

6.4 O *software* contratado deverá disponibilizar auditorias de uso do sistema, ou seja, disponibilizar tudo o que a central de operações executou cada vez que se conectou com o veículo.

6.5 O *software* de rastreamento contratado deverá permitir, nas mais diversas situações, a utilização de ícones para determinar a situação de alguns objetos demonstrados na tela de rastreamento, ou seja, veículos, alarmes, solicitações de autorização e mensagens, se for o caso.

## DA COMUNICAÇÃO DE DADOS

**Cláusula sétima:** A comunicação de dados do sistema de rastreamento deverá ser inviolável, ou seja, o sistema deverá apresentar requisitos e configurações que possibilitam a segurança intrínseca do sistema (criptografia dos dados), não sendo possível atuar sobre o veículo sem que haja o estabelecimento de comunicação central – veículo – central.

7.1 A comunicação de dados se dará por módulo AVL/GPS, através da rede de telefonia celular GSM/GPRS, transmite e recebe da Central de Rastreamento diversas informações.

## DAS INFORMAÇÕES TRANSMITIDAS PELO VEÍCULO

**Cláusula oitava:** As informações que o *software* contratado deverá transmitir para a Central de Rastreamento serão chamadas de eventos, onde descrevemos os eventos mínimos exigidos do sistema em tela, conforme segue:

- posição avulsa: trata-se da resposta de um comando “posição avulsa”, isto é, quando o operador da Central de Rastreamento solicitar a posição de um veículo, o módulo AVL deverá adquirir os dados de sua posição geográfica atual (latitude e longitude) e transmiti-la para a Central de Rastreamento;
- posição automática: o módulo AVL deverá adquirir os dados de sua posição geográfica (latitude e longitude) por meio do sistema GPS interno, numa frequência programável (uma posição por minuto até uma posição por dia). A programação deverá ser realizada pelo operador da Central de Rastreamento por meio de comando específico;
- imobilização: quando uma exceção for detectada no veículo pelo módulo AVL (por exemplo, quando houver um desvio de rota), um evento de solicitação deverá ser gerado e encaminhado para a Central de Rastreamento, paralelamente aos procedimentos que o módulo AVL poderá realizar localmente (acionamento dos atuadores);
- evento: deverá ser utilizado pelo módulo AVL para reportar as diversas situações que merecem atenção, mas que não provocam imobilização do veículo, ou seja, excessos de velocidade, desativações, circulação em áreas não autorizadas, paradas em pontos não autorizados, etc.

## DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS PELO VEÍCULO

**Cláusula nona:** As informações que a Central de Rastreamento deverá transmitir para o veículo através do *software* contratado serão chamadas de comandos, onde descrevemos os comandos mínimos exigidos do sistema em tela, conforme segue:

- intervalo de posição automática: deverá ser utilizado pelo operador da Central de Rastreamento para programar a frequência com que o módulo AVL deverá informar automaticamente a sua posição (evento posição automática). Esta frequência poderá ser programada de uma vez por segundo até uma vez por dia.
  - segurança eletrônica: o sistema de rastreamento deverá contemplar um conjunto de características de segurança do deslocamento dos veículos, conforme segue:
  - alvos eletrônicos: o sistema deverá possibilitar a definição de pontos onde são habilitadas, ou não, as operações de segurança do módulo AVL.
- Os alvos eletrônicos poderão ser voláteis ou não-voláteis, ou seja:



- Um alvo volátil será um local onde o conjunto de operações será realizado uma única vez.
- Um alvo não-volátil, por sua vez, fica sempre disponível, ou seja, o veículo poderá entrar e operar nele, sair, voltar e realizar as mesmas operações novamente.
- cercas eletrônicas: o sistema deverá possibilitar a definição de regiões, retangulares ou circulares, com características especiais, a serem definidas pelo CREA-PB.
- referências: o *software* deverá permitir a criação de referências e possibilitar a interação entre os veículos e estes locais, possibilitando o controle efetivo de permanência e/ou passagens pelas referências, associados ou não a eventos embarcados como abertura de portas, por exemplo.

### DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SISTEMA SOBRE O EQUIPAMENTO

**Cláusula décima:** O sistema de rastreamento contratado deverá se comunicar com a Central de Rastreamento através de sistema de telefonia celular digital com tecnologia GSM, prioritariamente através do canal de dados GPRS ou, alternativamente, por intermédio do canal de áudio GSM com transmissão de informações por tons multifrequenciais (DTMF).

10.1 O equipamento deverá possuir as seguintes particularidades técnicas, conforme segue:

10.2 A Central de Rastreamento deverá conter os mapas digitalizados residentes na área de abrangência operacional (Município sede), bem como a localização das malhas rodoviária federal e estadual, além de acessar via conexão de *internet* de alta velocidade, mapas geo-referenciados de outras cidades do país.

10.3 O mecanismo de localização deverá captar os sinais dos satélites GPS disponíveis e enviar através da rede de telefonia celular GSM/GPRS, mensagens para a Central de Rastreamento. Assim coordenadas obtidas em longitude e latitude num mapa digitalizado podem ser codificadas e transformadas em posições geográficas, localizando o veículo, permitindo rastrear, informando o status completo do veículo, tais como a localização, velocidade instantânea, direção do veículo, condição do motor (ligado/desligado), dentre outros.

10.4 O sistema deverá dispor de pelo menos 01 (um) botão de pânico, que após acionamento em situações de emergência, enviará um sinal codificado e prioritário para a Central de Rastreamento, que imediatamente começará a rastrear o veículo de maneira efetiva e preconizada nos procedimentos internos para segurança do ocupante do veículo.

10.5 O acionamento do mecanismo de imobilização do veículo deverá ser feito via Central de Rastreamento.

10.6 Quando o veículo estiver em movimento, a imobilização ocorre após comando enviado pela Central de Rastreamento ao módulo AVL, que poderá acionar a sirene (se for o caso) antes de atuar no corte de combustível, evitando acidentes com o veículo.

Q

Q

10.7 O *software* a ser utilizado no sistema de rastreamento deverá contar com recursos de segurança, logística e gerenciamento de risco, conforme requisitos mínimos que seguem:

- banco de dados relacional local;
- resumo de viagens com gráficos;
- arquivo de mapa rodoviário nacional e estadual instalado no banco de dados local;
- arquitetura cliente – servidor;
- auditoria de operações;
- interface amigável e intuitiva;
- controles automatizados de busca de veículos sem comunicação;
- controle de velocidade por veículo;
- cerca virtual;
- âncoras com controle de acionamento de sensores;
- gerenciamento de frotas ou grupos;
- criação e controle de referências;
- visualização dos mapas georeferenciado de municípios via *WEB*;
- integração com outros sistemas de gestão, por meio de protocolo universal;
- visualização via *WEB* de veículos e frotas com histórico de pelo menos 40 dias;

#### 10.8. Cadastro do cliente:

- N CLI – é o número do cadastro do cliente no banco de dados;
- Razão Social – é a razão social do cliente;
- Endereço – é o endereço completo do cliente (rua, número, etc.);
- Nome Fantasia – é o nome de fachada do cliente;
- Bairro – é o bairro onde está registrada a empresa do cliente;
- Nome do Responsável – é o responsável pela empresa;
- Cidade – é a cidade da empresa;
- Fone 1,2,3 – são os 3 possíveis telefones da empresa, juntamente com o DDD da localidade;
- CNPJ – é o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- CPF – é o Cadastro de Pessoa Física;
- P. – define se o cliente cadastrado é pessoa física ou jurídica;
- ATV. – define se o CNPJ ou o CPF (cliente) está ativo ou não.

#### 10.09. Cadastro do motorista:

- Nome – nome do condutor;
- Tipo Sanguíneo – tipo sanguíneo do condutor;
- Estado Civil – estado civil do condutor;
- Endereço – endereço do condutor;
- Telefone – telefone do condutor;
- RG, CPF – do condutor;
- CNH – do condutor contendo validade, categoria, etc.
- localização atual do veículo via GPRS em dispositivos móveis.



## DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

**Cláusula décima primeira:** O sistema proposto pela licitante deverá possuir as características mínimas apresentadas abaixo:

- Cobertura em todo o país em áreas com cobertura da telefonia celular digital GSM/GPRS;
- Possibilidade de conexão a sensores nos veículos para monitorização de *status* ou atuar sobre dispositivos de corte de combustível e travamento de portas e vidros, caso disponíveis no veículo;
- Gerenciamento inteligente da bateria quando o veículo estiver desligado;
- Visualização dos veículos em mapas digitalizados ou vetoriais;
- Software* de monitorização e gerenciamento de frota com interface amigável e recursos de multimídia;
- Software* de controle com capacidade para gerar e gerenciar banco de dados para criação de relatórios customizados;
- Banco de dados aberto e de propriedade do CREA-PB.

## DOS SERVIÇOS AGREGADOS

**Cláusula décima segunda:** A CONTRATADA deverá ministrar, sem custo adicional, treinamento para os usuários do sistema do CREA-PB, em dia, hora e local a ser definido, localizado no Município de João Pessoa/PB. O treinamento deverá ser elaborado e ministrado de acordo com as necessidades conhecidas pela CONTRATADA a fim de tornar aptos os usuários do CREA-PB.

12.1 A CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte técnico necessário ao pleno funcionamento do sistema de rastreamento.

12.2 A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

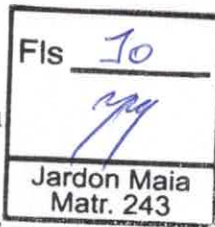
**Cláusula décima terceira:** As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo correrão à conta dos elementos de despesa orçamentária de n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.005 – Serviços de Informática, n.º 6.2.2.1.1.02.01.003.002 – Máquinas, Motores e Aparelhos.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**Cláusula décima quarta:** Sem prejuízo das disposições especiais contidas nas demais Cláusulas e anexos deste Contrato, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

14.1 Entregar/Instalar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência respectivo e neste Contrato, livres de qualquer ônus, tais como encargos

sociais, despesas de fretes, mão-de-obra, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;



14.2 A CONTRATADA deverá, sem custo adicional, ministrar treinamento para os empregados do CREA-PB que utilizarão o sistema contratado, em dia, hora e local a ser definido pelo Gerente do Departamento de Fiscalização, na Sede do CREA-PB, bem como deverá fornecer todo suporte técnico necessário ao seu pleno funcionamento.

14.3 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.

14.4 A CONTRATADA, para execução do objeto, estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência respectivo;

14.5 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo, o objeto contratado, podendo fazê-lo em parte, no que se refere aos serviços acessórios, de acordo com as delimitações necessárias para o pleno funcionamento do serviço especificado no presente Contrato;

14.6 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da licitação;

14.7 Entregar os serviços contratados dentro do prazo estabelecido, obrigatoriamente na Sede do CREA-PB, e com todos os equipamentos / acessórios / documentos / serviços exigidos.

14.8 Comunicar ao CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos ou outros que possam influenciar na execução do Contrato;

14.9 Responsabilizar-se civil ou criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços deste Contrato;

14.10 Assumir todas as despesas decorrentes de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

14.11 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

14.12 Conduzir e executar o fornecimento objeto do presente Contrato com integral observância de suas disposições, obedecendo-o rigorosamente;

14.13 Substituir ou complementar o fornecimento do serviço que, por sua culpa, venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como insuficiente ou inadequado;

14.14 No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas, o CONTRATANTE procederá à correção dos mesmos, através de terceiros, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do



inadimplemento contratual, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA, com base no Termo ou neste Contrato;

14.15 Credenciar, junto ao CREA-PB, um representante e/ou um preposto que serão seus únicos interlocutores para os fins previstos no Termo e neste Contrato;

14.16 Responder por quaisquer prejuízos sofridos pelo CREA-PB em decorrência de atraso ou defeito no fornecimento dos serviços;

14.17 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, que se fizerem necessários nas quantidades do objeto contratado, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

14.18 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do fornecimento dos serviços prestados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização;

14.19 Cumprir integralmente todas as disposições e exigências do Termo de Referência respectivo e deste Contrato, bem como toda a legislação e normativa aplicável ao presente caso;

14.20 Assumir a inteira responsabilidade pela entrega do objeto deste Contrato, sem ônus adicional para o CREA-PB.

## DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

**Cláusula décima quinta:** Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, pelo Gerente do Departamento de Fiscalização do CREA-PB, nomeado por Portaria da Presidência, ou por preposto(s) por este(s) expressamente indicado(s) ao qual caberá fiscalizar os prazos de entrega, substituição, as especificações do objeto deste Contrato, efetuar a liberação dos pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato.

15.1 O CONTRATANTE poderá determinar a substituição/regularização do objeto deste Contrato em razão de danos causados no transporte, acondicionamento, defeitos de fabricação ou desatendimento às especificações técnicas, desde que devidamente comprovados.

15.2 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste Contrato.

15.3 A gestão do Contrato, nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável, caberá ao Gerente do Departamento de Administração do CREA-PB, nomeado por Portaria da Presidência, ou por preposto por este expressamente indicado.

15.4 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CREA-PB.

15.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, o CREA-PB reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente Contrato, no Edital e no Termo de Referência respectivos.

15.6 A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

15.7 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CREA-PB e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

15.8 A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços considerados defeituosos/incompletos, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao CREA-PB.

#### **DO PRAZO PARA ENTREGA**

**Cláusula décima sexta:** O prazo máximo para a entrega/instalação deverá ser de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

16.1 A prorrogação do prazo de entrega somente será permitida mediante requerimento prévio, devidamente justificado, da CONTRATADA e acatado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB.

16.2 O objeto deste Contrato será recebido obedecendo-se ao seguinte procedimento: a CONTRATADA deverá entrar em contato com o Departamento de Fiscalização do CREA-PB, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de agendar a entrega/instalação do objeto na Sede do CREA-PB, conforme cláusula décima sétima.

#### **DO LOCAL PARA ENTREGA**

**Cláusula décima sétima:** A entrega do objeto deste Contrato, deverá ser feita, junto ao Departamento de Fiscalização deste CREA-PB, situado à Avenida Dom Pedro I, n.º 809, Centro, João Pessoa, PB, na presença de empregado devidamente autorizado, em dia e horário comercial, conforme agendamento prévio.

#### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Cláusula décima oitava:** A CONTRATADA não poderá subcontratar o serviço principal de rastreamento, objeto deste Contrato.



18.1 Em caso de subcontratação pela CONTRATADA de algum(s) dos serviços acessórios estabelecidos neste Contrato não ensejará a cessão da responsabilidade sobre o(s) mesmo(s), ficando a CONTRATADA, dessa forma, responsável pela sua adequada e correta execução, na maneira como pactuada, respondendo perante o CONTRATANTE por quaisquer insuficiência(s) ou precariedade(s) deste(s) e responsabilizando-se pela(s) sua(s) imediata correção.

## DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**Cláusula décima nona:** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, a Licitante se:

- 19.1.1. apresentar documentação falsa;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2 A CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e alterações posteriores, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e nas demais legislações aplicáveis, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas contratuais e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que caiba. Além disso, a prestação do serviço poderá, a critério do CONTRATANTE, ser rescindida e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas letras "b" e "c";
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PB pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

19.3 É facultado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.4 A abstenção, por parte do CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades a ele concedidas neste Termo e no Contrato, não importará em renúncia ao seu exercício.

19.5 A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais 8.666/93 e suas atualizações e nº 10.520/02, e Decreto Federal nº 3.555/00.

19.6 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## DA RESCISÃO DO CONTRATO

**Cláusula vigésima:** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, Edital ou Regulamento.

20.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

20.1.1 determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

20.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

20.1.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.2 No caso do inciso VI, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, poderá não ocorrer a rescisão contratual, desde que observados os ditames do Acórdão 634/2007, do Tribunal de Contas da União.

20.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula vigésima primeira:** São obrigações do CONTRATANTE:

21.1. acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também deste Contrato e do Edital respectivo;



21.2. efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;

21.3. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital;

21.4. permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, para fins de executar os serviços ora licitados;

21.5. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

21.6. rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por terceiros, sem autorização;

21.7. permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos aparelhos/equipamentos para a execução do Serviço de Assistência Técnica;

21.8. solicitar a substituição/reparo dos aparelhos/equipamentos/Software que apresentem defeitos durante o prazo de garantia;

21.9. atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o Serviço de Assistência Técnica por intermédio de servidores designados para este fim.

#### **DO REAJUSTE**

**Cláusula vigésima segunda:** Os valores ora contratados são fixos e irredutíveis.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**Cláusula vigésima terceira:** Este Contrato somente sofrerá alterações de acordo com as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula vigésima quarta:** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

b) vinculam-se a este Contrato os termos do Edital de Pregão nº 03/20130 e seus Anexos, bem como a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

c) é vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do presente processo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

24.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Decreto n° 3.555/00, na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e demais regulamentos e normas aplicáveis.

**DO FORO**

**Cláusula vigésima quinta:** Face à natureza de entidade autárquica do CREA-PB, a Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba – Subseção Judiciária de João Pessoa, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato.

João Pessoa/PB, 13 de Março 2013.

  
Engº Agrº **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**  
Presidente do CREA-PB

  
\_\_\_\_\_  
**RADIONET LTDA**  
**ROBSON JOSÉ DE BARROS SANTANA**  
CONTRATADA

**Testemunha 1:**

Nome: Robson José de Barros Santana  
CPF: 554.275.104-00

**Testemunha 2:**

Nome: Sergio Quirino da Silva  
CPF: 0280830226